

## LEI COMPLEMENTAR Nº 262

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Institui a Gratificação de Produtividade para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Fazendário e dá outras providências.*

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Fazendário, integrante do Quadro de Pessoal da área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, conforme determina a Lei Complementar nº 198, de 17.01.2001, receberá a Gratificação de Produtividade, até o quantitativo máximo mensal de três mil pontos.

**Parágrafo único.** Os critérios para o cálculo mensal do quantitativo dos pontos para efeito de remuneração, a título de Gratificação de Produtividade, do Auxiliar Fazendário, são os constantes da Tabela do Anexo Único integrante do Decreto nº 3.857-N, de 09.6.1995, com suas alterações.

**Art. 2º** O parágrafo 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 198, de 17.01.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º( ...)**

§ 3º Ao ocupante do cargo de Auxiliar Fazendário é vedada a lavratura de auto de infração, de notificação de débito ou de qualquer outra modalidade de lançamento “ex-ofício” para constituição de crédito tributário, sob pena de responsabilidade funcional e anulação do ato.”(NR)

**Art. 3º** O cargo de provimento efetivo de Agente de Tributos Estaduais, instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 16, de 09.01.1992, passa a ser denominado Auditor Fiscal da Receita Estadual, mantendo-se os mesmos níveis de categoria, competências e atribuições.

**Art. 4º** O art. 4º da Lei Complementar nº 16, de 09.01.1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O cargo de Agente de Tributos Estaduais – ATE, de provimento efetivo, será desdobrado nos níveis I, II e III, aos quais compete, privativamente, o lançamento de ofício dos créditos tributários do Estado, além das atribuições discriminadas no artigo 6º.”(NR)

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º.01.2003.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 05 de Junho de 2003.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**LUIZ FERRAZ MOULIN**  
Secretário de Estado da Justiça

**GUILHERME GOMES DIAS**  
Secretário de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**NEIVALDO BRAGATO**  
Secretário de Estado do Governo

(Publicada no DOE - 09.06.2003)